



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 470, 18 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nepomuceno e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nepomuceno, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nepomuceno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.016.211/0001-40, entidade filantrópica declarada de utilidade pública, até o valor anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo único - A APAE de Nepomuceno deverá aplicar os recursos financeiros recebidos, à título de subvenção social, na manutenção de suas atividades, desde que esteja legalmente constituída e atendendo as exigências legais.

Art. 2º O repasse de que trata esta lei será efetivado mediante assinatura de convênio, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto sua prorrogação ou ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município de Nepomuceno.

Art. 4º Fica a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nepomuceno, contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao Poder Executivo Municipal.

§1º Se a APAE de Nepomuceno não tiver as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou se não prestar contas, bem como não for executado o objeto do convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a entidade deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

§2º O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção social, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

§4º Fica a APAE de Nepomuceno obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em cada orçamento anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o Art.95 da Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 18 de março de 2014.

Marcos Memento
Prefeito Municipal